



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Obras



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, pessoa jurídica de poder público, devidamente inscrita no CNPJ: 01.613.321/0001-24, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. Com a Rua da Torre S/N, CEP: 68.537-000 por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, representado neste ato pelo Sr. **Zito Augusto Correia**, Secretário Municipal de Obras, **Portaria n.º 010/2021 – GP**, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de aditivo contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

DO CONTRATO

O contrato em que se solicita o aditivo é o de nº 20211530, decorrente do Processo Licitatório Processo no 316/2021/PMCC, Modalidade PREGÃO nº 145/2021/SRP, que tem como Contratada a **XODO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, inscrita no CNPJ **27.738.907\0001-09**. cujo objetivo é:

“Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios a serviço da Secretaria Municipal de Obras do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.”.

DOS FATOS

A empresa em comento protocolou junto ao órgão contratante o pedido de revisão contratual para reequilíbrio econômico – financeiro, alegando que os preços a serem ajustados no termo contratual, comparado aos preços praticado no ato da licitação sofreram alteração. Ocasão em que o fiscal de contrato recebeu o pleito e passou para análise.

Relatamos que fora observado para fins deste realinhamento os preços dos insumos com oscilação positiva quanto negativa, garantindo assim a compensação entre eles, buscando o real valor das oscilações ao longo do tempo e evitando que somente as variações positivas fosse computada elevando ainda mais o valor do reajuste.

O presente termo de aditamento contratual, visa a repactuação do preço onde houve oscilação mercadológica do período o qual fora firmado o presente contrato havendo necessidade de revermos os preços unitários dos serviços prestados.

Conforme documentos juntados nos autos, evidenciamos um reajuste com aumento aproximado. 23,37% em relação ao valor total do contrato, acarretando assim em um valor ser reajustado de R\$ 2.162.221,50 (dois milhões cento e sessenta e dois mil duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

Considerado que o presente termo aditivo visa à garantia das condições iniciais do contrato, revendo os preços. Este aditivo motiva-se pelo o aumento da inflação.

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 29 de junho de 2022.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Obras



Diante do exposto, resta necessário utilizar das prerrogativas legais para acrescentar no valor remanescente, conforme devidamente fundamentadas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

DA JUSTIFICATIVA

O procedimento adotado é o mais viável e eficaz para a administração, uma vez que o reajuste é a via jurídica adequada para preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, quando elevações dos custos se mostrem capazes de inviabilizar a execução do objeto contratado. É o instrumento de equilíbrio econômico-financeiro que visa remediar os efeitos da inflação.

Reiteramos que o reequilíbrio econômico financeiro é o mais vantajoso para a administração, uma vez que serão motivo de realinhamento somente os preços relativos aos insumos, sendo mais benéfico o reajuste contratual do que realizar uma nova contratação com os preços atualizando, onde elevara mais o preço da contratação.

O referido termo aditivo, mediante análise e aprovação prévia da PGM (Procuradoria Geral do Município) e CGIM (Controladoria Geral do Município), se justifica pela necessidade reajustar os preços firmados inicialmente, no entanto foram infligidos pela inflação, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos serviços de que trata o objeto se dará através da dotação orçamentaria exercício de 2022

ORGÃO: 10 – Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1014 Secretaria Municipal de Obras

PROJETO / ATIVIDADE: 15 451 1320 1.031 Manter o Programa asfalta no Campo

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.30.00 Material de Consumo

SUBELEMENTO: 4.4.90.30.01

FONTE DE RECURSO: 1708

DO AMPARO LEGAL

A Lei n.º 8.666, de 1993, prevê em seu artigo 65, inciso II, alínea "d", a possibilidade de alteração contratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II- por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 29 de junho de 2022.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Obras



consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.” (grifo nosso).

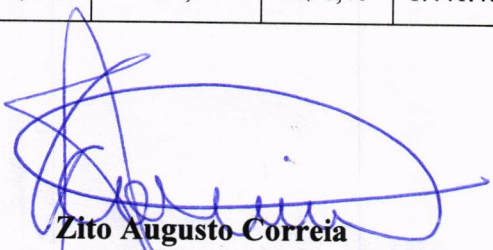
DO PEDIDO

Face ao exposto, vista a justificativa e a indicação orçamentaria, vimos respeitosamente solicitar a Comissão Permanente de Licitação encaminhe este procedimento de solicitação de reequilíbrio econômico à Assessoria Jurídica para emissão de parecer e sendo deferido por esta, encaminhar ao Controle Interno para igual feito. Após este, retornar os autos ao Gabinete para assinatura final do termo do aditivo, recolhimento de assinaturas e sua publicação na Imprensa Oficial onde o termo original fora publicado.



ANEXO I
PLANILHA DESCRITIVA

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITARIO	VALOR REAJUSTADO	VALOR UNITARIO ATUAL	Unidade (litro)	VALOR REAJUSTADO
01	Combustível Diesel S-500	R\$ 7,42	R\$ 1,04	R\$ 8,46	1.441.481,00	R\$ 1.499.140,24


Zito Augusto Correia
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB
Portaria n° 010/2021 – GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Obras



Portaria n.º 010/2021 – GP



DESPACHO

Ao setor competente para providenciar pesquisa e prévia manifestação sobre a existência de recurso orçamentário para cobertura das despesas com vista o aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao contrato nº 20211530, cujo o objeto é **Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios a serviço da Secretaria Municipal de Obras do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.**

Zito Augusto Correia
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB
Portaria n.º 010/2021 – GP

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 29 de junho de 2022.



NOTA DE PRÉ-EMPENHOS 192331

Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Exercício de 2022

Data: 29/06/2022
Página : 0001

Modalidade : global

INTERESSADO

Credor.... PROCESSO LICITATÓRIO
Endereço.. Canaã dos Carajás-PA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária..... 10 14. Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos
Func.programática 15 451 1320 1.031 Manter o Programa asfalta no Campo
Categoria econômica.... 4.4.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso..... 17080000 Trans da União de Recursos Minerais
Origem dos recursos.... Despesa fixada
Processo de compra..... não aplicável

VALOR BLOQUEADO PARA DOTAÇÃO

Valor do Pré-empenho: R\$2.548.000,00

HISTÓRICO: REEQUILIBRIO ECONOMICO POSTO XODÓ REFERENTE AO CONTRATO
Nº20211530

TOTAL GERAL DE PRÉ-EMPENHO: R\$ 2.548.000,00

Item	Quantidade	Unid.	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
------	------------	-------	--------------------------	----------------	-------------------

Canaã dos Carajás, 29 de Junho de 2022.


Poliana do Carmo Moura
Gestor de Coordenação - SEPLAN
Portaria n.º 414/2021 - GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Obras



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os devidos fins, que o aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao contrato nº 20211530, cujo o objeto é **Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios a serviço da Secretaria Municipal de Obras do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.**, não comprometerá o Orçamento de 2022, conforme estabelece o inciso I do artigo 16 da Lei complementar federal N.º 101, de 04 de março de 2000, estando de acordo com o inciso II, do mesmo artigo.

Existe também adequação orçamentária e financeira com LOA (Lei Orçamentária Anual) tendo, ainda, compatibilidade com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).



Josemira Raimunda Diniz Gadelha
Prefeita Municipal

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 29 de junho de 2022.

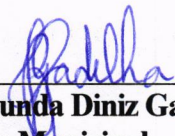


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Obras



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em uso das atribuições com a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, na qualidade de Prefeita Municipal, autorizo a Comissão Permanente de Licitação/CPL proceder análise e emissão de parecer ao Termo de aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao contrato nº 20211530, cujo o objeto é **Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios a serviço da Secretaria Municipal de Obras do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará**, a ser regido pela Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Devendo a Comissão Permanente de Licitação encaminhar esta solicitação à Assessoria Jurídica para emissão de parecer e sendo deferido por esta, encaminhar ao Controle Interno para igual feito. Após este, retornar os autos ao Gabinete para assinatura final do termo do aditivo, recolhimento de assinaturas e sua publicação na Imprensa Oficial onde o termo original fora publicado.



Josemira Raimunda Diniz Gadelha
Prefeita Municipal



Ofício nº 092/2022

Canaã Dos Carajás - PA
Data: 24/06/2022



Cordialmente:

Exceletíssima Senhora Prefeita do Municipio de Canaã Dos Carajás - PA.
Podendo ser representada ou em, deliberação conjunta, com a Dignissimo Senhor Secretário do Secretaria Municipal de Obras de Canaã dosCarajás -PA.

Recebido em 27/06/2022

Assunto: Segundo Pedido de Reequilíbrio Econômico - Financeiro
Contrato nº 20211530
Pregão nº 145/2021/CLP
Processo Licitatorio nº 316/2021/PMCC-CPL

A empresa **XODO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº27.738.907/0001-09, estabelecida na cidade de Canaã dos Carajás-PA, neste ato representada por seu representante legal que ao final subscreve, Vem com muito respeito, perante Vossa Senhoria, com fundamentos no artigo 65, II, alínea d, da Lei nº 8.666/1993 e nos demais diplomas legais atinentes a matéria que passa a expor, para apresentar **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**.

I - SÍNTESE DOS FATOS

A Requerente sagrou-se vencedora em 21/12/2021 de alguns itens relacionados no edital de Pregão Eletrônico nº 145/2021 CLP, o qual tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Município de Canaã dosCarajás**, Estado do Pará.

Pelo fato da realidade vivenciada nos dias atuais, comporta um pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista, aumento considerável dos insumos, conforme adiante será demonstrado.

II - DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente anexou documentos (Planilha de Custos e Formação de Preços, Memória de Cálculo e Resumo por Efetivo) que comprovam a elevação dos custos do objeto contratado, uma vez que originalmente o valor era R\$5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) e hoje documentos anexos, esta requerente comprova a elevação dos custos do produto com preço médio de revenda na praça local de **R\$9,09 (nove reais e nove centavos)**.



Trata-se de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com a Prefeitura, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e consequentemente, a contratada está suportando prejuízos financeiros.

Deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do contrato.

III - DOS FATOS IMPREVISÍVEIS, RETARDADORES, IMPEDITIVOS DA EXECUÇÃO DO AJUSTADO.

É de notório conhecimento que a Rússia, em razão da Guerra vem sofrendo grandes sanções econômicas, estamos falando do segundo maior produtor de petróleo do mundo.

A Rússia é um dos grandes responsáveis pelo fornecimento de petróleo para o mundo e, principalmente, para a própria Europa. O país é o segundo maior produtor junto com a Arábia Saudita (atrás somente dos Estados Unidos), ou seja, uma interrupção na oferta pode afetar de maneira significativa os preços. Por esse motivo, os Estados Unidos e seus aliados têm ingnado sanções que afetem diretamente as commodities russas, incluindo o combustível fóssil.

Para o pesquisador do Instituto de Estudos Estratégicos de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (Ineepp), Rodrigo Leão, a relevância da Rússia nas exportações do petróleo e demais commodities hoje é muito maior do que nos anos de 1990. Ou seja, medidas que paralise direta ou indiretamente as exportações do combustível podem gerar distorções de preços pelo mundo.

Por que uma guerra causa o aumento de preços?

“O Brasil sofre com a alta do petróleo por dois motivos: a Petrobras importa petróleo e derivados e repassa reajustes por conta da política de Preço de Paridade de Importação, adotada em 2016. E, por conta da guerra de Rússia e Ucrânia, existem sanções dos Estados Unidos e da União Europeia contra o petróleo e o gás exportados pela Rússia. Isso faz reduzir a quantidade desses produtos no mercado internacional e aumentar preços. Além disso tudo, o preço do dólar também tem impacto imediato.”

Fonte: *site*

<https://www.oliberal.com/economia/aumento-dos-combustiveis-entenda-o-que-cause-o-encarecimento-do-valor-da-gasolina-no-brasil-1.512429>

Conflitos envolvendo nações com importância no mercado mundial de petróleo, como é o caso da Rússia e, sendo ela o alvo de grandes sanções, geram apreensão. Isso ocorre uma vez que o País pode retalhar o Ocidente ao cortar ou diminuir a oferta do combustível.

Sendo o petróleo uma commodity, o preço está atrelado às leis globais de oferta e demanda. Dessa maneira, ações que prejudiquem a oferta enquanto existe uma forte demanda ou, até mesmo, a própria demanda cotidiana, podem fazer com que os preços aumentem.



Portanto tais efeitos sobre as relações jurídicas devem ser considerados, uma vez que perfeitamente enquadrados como FATO SUPERVENIENTE e de FORÇA MAIOR ou ONEROSIDADE EXCESSIVA.

"In casu" cumpre esclarecer alguns pontos temporais, tais como: Data de apresentação da proposta: 21/12/2021."

No presente caso, tais medidas impactaram diretamente no funcionamento da empresa, que atua no ramo de fornecimento de combustíveis, em especial pelas constantes alterações/elevações do custo do insumo promovidas pela Petrobras e o próprio mercado internacional de petróleo, na venda do combustível, o que desencadeou uma onerosidade excessiva no que consiste o regular fornecimento do **OLEO DIESEL S-500** para Contratante.

Tal situações em destaque, elevou todos os custos dos insumos de forma abrupta, conforme documentos e comprovações em anexo.

"Portanto, não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço."

Tais fatos, impactaram diretamente na continuidade do presente contrato, causando uma ONEROSIDADE EXCESSIVA e insustentável.

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originariamente propostos, e tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada.

IV - DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir como ora esposado, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico- financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder a revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)

Nesse mesmo sentido é a lição de Marçal Justen Filho:

"o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis a Administração como de eventos a ela estranhos.



(...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis etc." (...) "No Brasil, o art. 65, II, 'd', da Lei nº 8.666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas". (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, pág. 891/892 e 894).

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever:

Art. 65 da Lei 8.666/93 "Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:"

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e



extracontratual.

Por sua vez, o Tribunal de Contas da União – TCU, já tratou assunto, o qual admite a possibilidade de revisão contratual para readequação do equilíbrio econômico – financeiro, senão vejamos:

Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço. (TCU. Licitações e Contratos. Orientações e Jurisprudência do TCU. 4ª edição revista, atualizada e ampliada. p. 811.)

Não há óbice a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro visando a revisão (ou recomposição) de preços de itens isolados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, desde que estejam presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual (teoria da imprevisão); e que haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos relevantes que possam impactar o valor do contrato (Acórdão TCU nº 1.604/2015 Plenário)

V- DO PERCENTUAL DE REEQUILÍBRIO A SER APLICADO NO CASO EM QUESTÃO

Se o objetivo principal é reequilibrar econômica e financeiramente o contrato, será necessário calcular qual o reflexo dos aumentos dos valores componentes dos custos, no preço final do serviço.

Com finalidade de demonstrar as variações ocorridas durante assinatura do contrato é a presente data, segue abaixo planilha orçamentaria fazendo o comparativo entre o preço ofertado na proposta comercial e os valores de insumos praticados no presente momento.

EQUAÇÃO FINANCEIRA DO ITEM - XODÓ							
ÍNDICE	VALORES INICIAIS	EQUAÇÃO INICIAL	VALOR DE COMPRA	VALOR DOS IMPOSTOS	VALOR DA MARGEM DE LUCRO	VALOR DE CUSTOS COM FRETE	VALOR UNITARIO CONTRATADO
CUSTO	R\$ 6,29		R\$ 6,29	R\$ 0,65	R\$ 0,63	0,00	R\$ 7,57
(ML) MARGEM DE LUCRO	10,00%	EQUAÇÃO INICIAL ATUALIZADA	VALOR DE COMPRA	VALOR DOS IMPOSTOS	VALOR DA MARGEM DE LUCRO	DESCONTO SOBRE A MARGEM DE LUCRO INICIAL	DIFERENÇA DOS IMPOSTOS
IMPOSTOS	10,30%		R\$ 7,52	R\$ 0,65	R\$ 0,63	0,46	R\$ 0,13
							R\$ 8,46

Além da planilha acima mencionada, segue em anexo, notas fiscais de compra, pesquisa de preços da ANP regional e Estadual e demais documentos necessários para análise do presente caso.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico- financeiro, da boa-fé e segurança jurídica.



Diante desta evidente majoração de custos é imprescindível reequilibrar econômica- financeiramente a relação contratual.

Tendo argumentado o Direito, passa a fazer o pedido.

VI - DOS REQUERIMENTOS E PEDIDOS.

ISSO POSTO, requer-se:

A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilha e provas em anexo;

Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item, sem a aplicação de qualquer penalidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Canaã dos Carajás - PA, 24, de Junho de 2022.

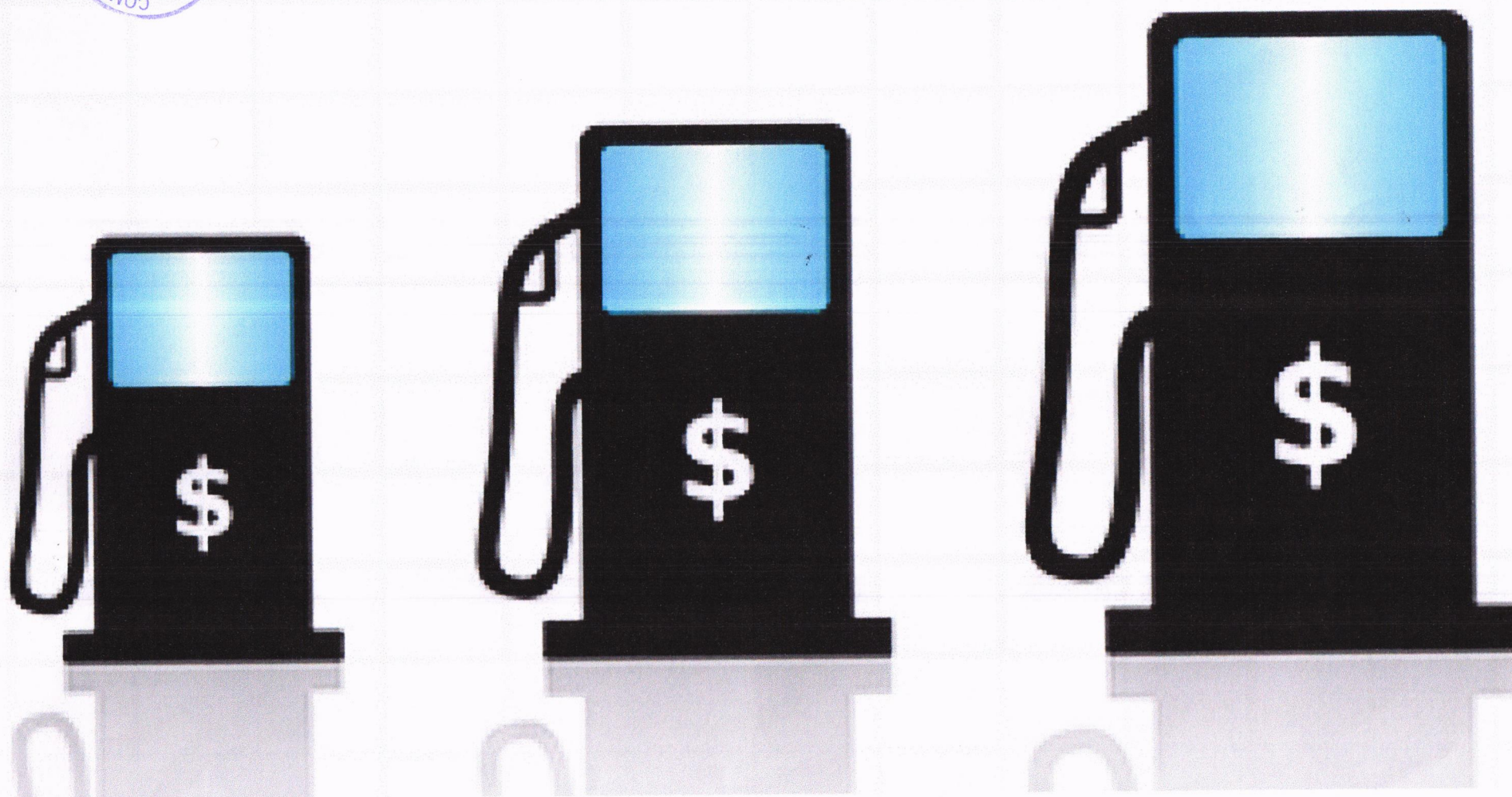


XODO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
27.738.907/0001-09



FIQUE ALERTA: REAJUSTE NO PREÇO DO DIESEL

Home → Fique Alerta → FIQUE ALERTA: REAJUSTE NO PREÇO DO DIESEL



By Setcemg | Fique Alerta | 18/06/2022

0 | 14

**REAJUSTES DE FRETE** (Repasse do diesel)

Data	Reajuste do diesel			Gatilho para Repasse		Reajuste de Frete por Gatilho %
	Valor do litro R\$	%	% Acumulado Base 11/07/17	Formação	Gatilho	
18/06/2022	5,6209	14,23	288,69	14,23	GATILHO	5,69
10/05/2022	4,9209	8,98	240,27	8,98	GATILHO	3,59
11/03/2022	4,5153	24,88	212,23	24,88	GATILHO	9,95
12/01/2022	3,6156	7,98	150,02	7,91	GATILHO	3,16
01/01/2022	3,3483	0,02	131,55	-0,07		
28/12/2021	3,3478	-0,03	131,50	-0,09		
01/11/2021	3,3488	-0,06	131,57	-0,06		
26/10/2021	3,3508	8,98	131,71	9,13	GATILHO	3,65
01/10/2021	3,0746	0,14	112,61	0,14		
29/09/2021	3,0704	8,99	112,32	8,99	GATILHO	3,60
06/07/2021	2,8171	3,77	94,80	5,53	GATILHO	2,21
01/07/2021	2,7148	0,03	87,73	1,69		

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações do Fisco: Lacre(s): 721027 / 721028 / 721029 / 721048 / 721049 / 721050 / 721021 / 721022 / 721023 / 721024 / 721025 / 721026 / 721030 / 721043 / 721044 / 721045 / 721046 / 721047 Envelope(s): 23463309 / 23463316 / 23463307 / 23463308 / 23463310 / 23463315 O Cliente dispensou o(s) Envelope(s) de Segurança e a(s) Amostra(s) Testemunha(s) ICMS a ser repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS 110/07. Produto:22149801 /BC.ICMS OR:62.898,00 / ICMS OR:17.611,44 /BC.ICMS DE:62.898,00 /ICMS DE:17.611,44 / 24144801 86.016,60 14.622,82 24314801 91.627,20 15.576,62 Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO."SOLICITE FISPQS DE ACORDO COM DECRETO Nº 2657, DE 03/07/1998." PREZADO CLIENTE: P/MAIOR COMODIDADE, FAÇA SEU PEDIDO C/24HS DE ANTECEDÊNCIA. 3475,1202 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sábado :-C 7H AS 17H O Cliente dispensou o(s) Envelope(s) de Segurança e a(s) Amostra(s) Testemunha(s) DOC.FORNECIMENTO : 8040187994 / Frete Pagável Diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: QVT4E76 VIA TRANSPORTE :RODOVIÁRIO FOB CODIGO :12 TRANSPORTE :1012391369 QTDE LACRES: 18 NUM.FREGUES :0001061448 FATURAMENTO : 0934419401 NUM DOCUMENTO : 0051218729 GRUPO DE EMBALAGEM II Anexo boletim conf. port. ANP 197/99. Fatura: 141944/01 R\$ 333941,50 23.06.2022 / Placa Veículo: QVT4E76 Placa Caval: OJE9743 PA Impostos Federais: R\$ 353,43 Impostos Estaduais: R\$ 47.810,88 Impostos Municipais: R\$ 0,00	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: XODO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 27.738.907/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:01:03 do dia 24/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/12/2022.

Código de controle da certidão: **DD59.4EB9.C159.779A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

Nome: XODO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Inscrição Estadual: 15.563.450-0

CNPJ: 27.738.907/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 08:03:05 do dia 24/06/2022

Válida até: 21/12/2022

Número da Certidão: 702022080597705-3

Código de Controle de Autenticidade: 39438A24.F7F88C5D.841B931E.8AB5A76E

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

Nome: XODO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Inscrição Estadual: 15.563.450-0

CNPJ: 27.738.907/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 08:03:05 do dia 24/06/2022

Válida até: 21/12/2022

Número da Certidão: 702022080597706-1

Código de Controle de Autenticidade: 53B5F198.13059A20.7642D82A.42898586

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

COOTEM

RUA TANCREDO NEVES, SN - CENTRO - CANAÃ DOS CARAJÁS

CNPJ: 01.613.321/0001-24



CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL

Código de Cadastro

000030164

Contribuinte

XODO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Logradouro

AVENIDA DOS PIONEIROS

Bairro

CENTRO

Cidade

CANAÃ DOS CARAJÁS

CPF/CNPJ

27.738.907/0001-09

Número

Complemento

129

CEP

68537000

UF

PA

CERTIFICAMOS que, após a realização das devidas verificações procedidas nos assentamentos e arquivos existentes nesta Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA. E na forma do disposto nos Artigos 313, 314, 315 e 316 da Lei nº 890 de 20 de dezembro de 2019, que não constam pendências em seu nome junto à FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL e a inscrições em DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, ressalvado o direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. E, para que produza efeitos legais, passamos a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS para efeitos de prova junto às Empresas Privadas e às Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como, suas Autarquias.

Emitida às 12:41:40 do dia 01/08/2022

Válida até 31/08/2022

Código de Controle da Certidão/Número EF98F84D874EA46D

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.738.907/0001-09

Razão Social: XODO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Endereço: AV DOS PIONEIROS 129 / CENTRO / CANAA DOS CARAJAS / PA / 68537-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2022 a 14/08/2022

Certificação Número: 2022071603175673052905

Informação obtida em 01/08/2022 12:41:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: XODO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.738.907/0001-09

Certidão nº: 19901572/2022

Expedição: 24/06/2022, às 08:06:09

Validade: 21/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **XODO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.738.907/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**MINUTA SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20211530**

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.613.321/0001-24, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. com Rua da Torre S/n, representado por JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e XODO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 27.738.907/0001-09, estabelecida à , Canaã dos Carajás-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) AILSON FERREIRA ALVES, residente na Avenida dos Pioneiros s/nº, centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 748.235.152-34, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 2.162.221,50 (dois milhões, centos e sessenta e dois mil duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO	VALOR TOTAL
030761	DIESEL S-500	LITRO	1.441.481,00	7,420	8,92	2.162.221,50
VALOR GLOBAL R\$						2.162.221,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

Exercício 2022 Atividade 15 451 1320 1.031 Manter o programa asfalto no campo , Classificação econômica 4.4.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 4.4.90.30.01, no valor de R\$ 2.162.221,50.

Fonte de Recurso1708.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, XX de XXXXX de XXXX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE

XODO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ 27.738.907/0001-09
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____